



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Coordenadoria de Administração e Finanças

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

Contrato; Nº 02-SMPED-2022

PROCESSO Nº 6065.2022/0000049-7

Termo de Contrato nº 02/SMPED/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA VIABILIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DO CENTRO TEA - SANTANA, NA CIDADE DE SÃO PAULO QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A SÃO PAULO OBRAS – SP OBRAS.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO PMSP – SECRETARIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SMPED, CNPJ Nº 08.082.743/0001-60.

CONTRATADA: SÃO PAULO OBRAS – SP OBRAS, CNPJ Nº 11.958.828/0001-73.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDO PRELIMINAR, PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO A FIM DE VIABILIZAR A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO TEA - SANTANA, NA CIDADE DE SÃO PAULO.

VALOR: R\$ 1.544.368,80 (um milhão quinhentos e quarenta e quatro mil trezentos e sessenta e oito reais com oitenta centavos).

PRAZO: 6 (seis) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 36.10.14.242.3006.5.407.4.4.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 36.851

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED, inscrita no CNPJ Nº **08.082.743/0001-60**, com sede na Rua Líbero Badaró, 425 – 32º andar – Centro – São Paulo/SP – CEP 01.009-905, neste ato representada pelo **Sr. FLÁVIO ADAUTO FENÓLIO** Chefe de Gabinete, portador do RG nº [REDACTED] SSP/SP e CPF/MF nº [REDACTED] adiante designado apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **SÃO PAULO OBRAS – SPOBRAS** inscrita no CNPJ Nº **11.958.828/0001-73**, com sede nesta Capital, na Avenida São João, nº 473, 21º andar, Centro, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o **Sr. PAULO HENRIQUE BISPO DE OLIVEIRA**, portador do RG nº [REDACTED] e CPF/MF nº [REDACTED] e por sua Diretora de Obras, o **Sra. ADRIANA SIANO BOGGIO BIAZZI**, portador do RG nº [REDACTED] e CPF/MF nº [REDACTED] a seguir designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO** de prestação de serviços celebrado com

dispensa de licitação, nos termos da autorização contida no processo administrativo 6065.2022/0000049-7 e no disposto no Artigo 24, Inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações combinado com a Lei Municipal 13.278/02, o qual rege-se-á pelas Cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para viabilização de implantação do **CENTRO TEA - SANTANA** no endereço: Av. Santos Dumont nº 1.318, Santana, São Paulo/SP.

1.2. Fica fazendo parte indissociável deste instrumento, a Proposta da CONTRATADA nº 010/2022 (anexo ID nº [058181504](#)), datada de 02/02/2022, acompanhada da Planilha Orçamentária (anexo ID nº [058182289](#)).

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total estimado deste contrato para a prestação dos serviços constantes da proposta da CONTRATADA é de R\$ 1.544.368,80 (um milhão quinhentos e quarenta e quatro mil trezentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos) na data-base de: Julho/2021.

2.2. Estão incluídos no valor total deste instrumento, todos os tributos, taxas e/ou encargos de qualquer natureza sejam eles federais, estaduais ou municipais, comprometendo-se a CONTRATADA a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como as despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de seu pessoal e de materiais, despesas comerciais ou de qualquer natureza, enfim, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas correspondentes onerarão a dotação orçamentária 36.10.14.242.3006.5.407.4.4.90.39.00.00 do orçamento vigente, suportada pela Nota de Empenho nº 36.851.

3.2. Poderá(ão), ainda, ser(em) onerada(s) a(s) dotação(ões) nºs 36.10.14.242.3006.5.407.4.4.90.39.00.00.

3.3. Quando o prazo contratual abranger mais de um exercício financeiro será observado o princípio da anualidade orçamentária.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E REAJUSTES

4.1. Serão aplicáveis as disposições legais pertinentes, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/01 e com o Decreto 48.971/07, em consonância com o disposto no Decreto nº 25.236/87, e Portarias SF 03/11/2002 e 142/2013;

4.2. O valor da remuneração definido no item 2.1, será reajustado a cada 12 meses, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, adotando-se na aplicação do reajuste, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

4.2.1. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajustamento, onde a diferença constatada, conforme seja,

será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.

4.3. O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data base da proposta, nos termos do que dispõe a Lei Federal n.º 10.192/2001.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 6 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura.

5.2. Em caso de ocorrência de fatores imprevisíveis que venham a prorrogar o prazo do contrato, mesmo deverá ser mediante acordo entre as partes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preços unitários.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Obriga-se a CONTRATADA a:

7.1.1. Executar Gestão e Apoio Técnico em Licitações, Contratos, Assuntos Jurídicos, Orçamentos e Aditivos;

7.1.2. Dar apoio às Atas de Registro de Preços;

7.1.3. Realizar elaboração das normas e critérios de medição dos serviços, Composição da taxa de BDI e demais informações necessárias, baseados nas Tabelas de Custos SIURB/EDIF vigentes;

7.1.4. Realizar Elaboração do Cronograma das medições mensais dos serviços prestados no período do empreendimento;

7.1.5. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;

7.1.6. Atender eventuais esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, no atinente à comprovação das despesas realizadas em razão da execução do presente CONTRATO;

7.1.7. Responder, perante a CONTRATANTE, pela fiel e integral realização dos serviços nos termos em que foram expressamente solicitados, ainda que subcontratados;

7.1.8. Prover os serviços ora contratados com pessoal técnico adequado em todos os níveis do trabalho;

7.1.9. Responsabiliza-se pelo estudo, planejamento, projeto, execução, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste CONTRATO;

7.1.10. Responder, perante a CONTRATANTE, pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;

7.1.11. Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou comercial decorrentes da execução deste CONTRATO;

7.1.12. Responder por qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO, ainda que ocasionalmente, por empregado, preposto ou contratado;

7.1.13. Indicar responsável técnico pela execução dos serviços deste CONTRATO e o preposto que representará na prestação dos referidos serviços, para conceber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE, toda a assistência e facilidades necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas;

7.1.14. Prestar serviços técnicos especializados para assistência e subsídio de informações na implantação de intervenções de infraestrutura urbana na cidade de São Paulo, primando pela qualidade e rigor técnico, após a emissão de Ordens de Serviço pela Contratante;

- 7.1.15. Fornecer Proposta, composição de custos (Planilhas Orçamentárias) e cronograma físico-financeiro para aprovação da Contratante, antes do início da prestação dos serviços;
- 7.1.16. Designar um representante para cada Ordem de serviço, que deverá tratar de todos os assuntos a ela pertinentes junto à Contratada;
- 7.1.17. Prestar serviços de assistência e subsídio na elaboração dos relatórios técnicos mensais de acompanhamento dos serviços, relatórios fotográficos e orientação para o adequado cumprimento dos trabalhos, conforme previsto nos projetos e especificações técnicas;
- 7.1.18. Qualquer comunicação recebida pelo Tribunal de Contas do Município – TCM, ou qualquer órgão de controle, deverá ser informada por escrito a Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 7.1.19. Fica obrigado a Contratada a apresentar preliminarmente, o rol de certidões/documentos (elencando nominalmente cada um deles), que comprovem, atestem, a viabilidade da demolição e construção da obra, no imóvel onde será executado estes serviços e obra contratada.
- 7.1.20. Fica a CONTRATADA responsável pela obtenção de todas as aprovações e licenças relativas ao Projeto, necessárias para execução das obras, ficando sob responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento de eventuais taxas.

7.2. Obriga-se a CONTRATANTE a:

- 7.2.1. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços do objeto deste Contrato;
- 7.2.2. Designar um representante junto à CONTRATADA para tratar de todos os assuntos pertinentes ao presente Contrato;
- 7.2.3. Esclarecer prontamente as dúvidas que forem suscitadas pela CONTRATADA;
- 7.2.4. Acompanhar e fiscalizar, permanentemente, a fiel execução dos serviços ora contratados, desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar problemas surgidos;
- 7.2.5. Expedir as determinações e comunicações dirigidas à Contratada por escrito.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

- 8.1. A remuneração dos serviços do presente Contrato será efetuada em até 30 (trinta) dias após a apresentação das medições mensais dos serviços prestados no período.
- 8.2. Os pagamentos serão mensais, efetuados 30 (trinta) dias após o protocolo da medição dos serviços prestados pela CONTRATADA, no período, acompanhado da respectiva Nota Fiscal e fatura ou nota fiscal fatura, em conta corrente ou, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, na Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de trinta dias a contar do adimplemento de cada medição mensal.
- 8.2.1. A nota fiscal ou fatura deverá indicar a conta corrente e a agência para crédito dos pagamentos;
- 8.2.2. O prazo previsto no item 8.2. supra, começará a correr novamente em caso de recusa dos serviços ou de irregularidade na apresentação dos documentos necessários ao pagamento, se o defeito não puder ser corrigido imediatamente.
- 8.3. Caso venha ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 8.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e

de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização dos serviços exercida pela CONTRATANTE não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade técnica dos serviços e por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

9.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem quem qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos formalmente designados, principalmente no tocante aos aspectos relativos à preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EQUIPE TÉCNICA

10.1. A Equipe Técnica da CONTRATADA se responsabilizará pelos serviços objeto desta contratação.

10.2. Para o desenvolvimento do objeto do presente Contrato a CONTRATADA poderá contratar a execução dos serviços, quando da complexidade e especificidade e/ou prazo para sua execução se fizer necessária.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Este contrato poderá ser modificado por termos de aditamentos, de comum acordo entre os Signatários, para o fiel cumprimento do seu objeto, observada a legislação regente da matéria.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

12.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal nº. 13.278/02 e Decreto Municipal nº 44.279/03, estando sujeita ainda às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor do contrato:

12.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa.

12.1.2. Multa por dia de atraso, em relação aos prazos fixados no Cronograma físico-financeiro, parte integrante de cada Ordem de Serviço: 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço;

12.1.3. O atraso superior a quinze dias para o início ou término dos serviços de cada uma das etapas será considerado como inexecução parcial e implicará na aplicação da penalidade constante no subitem 12.1.4.

12.1.4. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) do valor estimado da etapa do contrato parcialmente executado.

12.1.5. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato.

12.2. Aplicada a pena e transcorrido o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, executar-se-á a penalidade aplicada;

12.2.1. Na hipótese de aplicação de multa, o valor correspondente poderá ser descontado do que o contratado tiver a receber;

12.2.2. As penalidades serão aplicadas. Sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

12.3. Este contrato poderá ser rescindido em qualquer das hipóteses previstas nos Artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços objeto de cada Ordem de Serviço serão recebidos definitivamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

As partes comprometem-se a:

14.1. Combater as práticas de trabalho análogo ao de escravo, bem como, de contratação de menores de 18 anos em atividades noturnas perigosas ou insalubres ou de menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos, bem como praticar esforços neste sentido visando a combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais;

14.2. Combater as práticas de discriminação negativas e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade ou situação familiar, bem como, praticar esforços neste sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviço, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando prevenir e combater práticas discriminatórias negativas em seus respectivos estabelecimentos comerciais; e

14.3. Envidar seus melhores esforços proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e combater qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Constitui condição para celebração deste contrato, a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL” (Lei 14.090/05), o qual deverá ser

consultado por ocasião da assinatura;

16.2. Ficam vinculados a este Contrato, para todos os efeitos legais, os elementos constantes deste processo e, bem como, a proposta da Contratada, independentemente de sua transcrição.

16.3. Nenhuma tolerância das Partes quanto á falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

16.3.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Municipal nº 13.278/02 e pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, subsidiariamente, aplicar-se-ão aos princípios gerais de direito, bem como, o artigo nº 618 do Código Civil Brasileiro.

16.4. A contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em atenção ao artigo 55, incisos XI e XII, da Lei Federal nº 8.666/1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir qualquer questão que venha ocorrer do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo/SP, 28 de abril de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SMPED:

FLÁVIO ADAUTO FENÓLIO

Chefe de Gabinete

SMPED/GAB/CG

(assinado eletronicamente)

SÃO PAULO OBRAS – SP OBRAS:

PAULO HENRIQUE BISPO DE OLIVEIRA

Diretor Administrativo

(assinado eletronicamente)

ADRIANA SIANO BOGGIO BIAZZI

Diretora de Obras

(assinado eletronicamente)

TESTEMUNHAS:

Nome: Nathan Trindade Santos

RG: ██████████

(assinado eletronicamente)

Nome: Jaqueline Martins Gomes

RG: ██████████

(assinado eletronicamente)

Nome: Joel Ernesto Guedes Junior

RG: ██████████

(assinado eletronicamente)

Termo de Referência

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDO PRELIMINAR, PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO A FIM DE VIABILIZAR A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO TEA - SANTANA, NA CIDADE DE SÃO PAULO.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A escolha do local justifica-se pela sua localização em área próxima à região central da Cidade, considerando ser o primeiro centro, devendo o mesmo atender todas as regiões da Cidade. Próximos estão às estações de Metrô Santana e Tietê, da linha azul, que liga a Zona Norte à Zona Sul. Em uma das principais avenidas de São Paulo, também possui muitas linhas de ônibus, oferecendo fácil acesso a qualquer região.

Além da localização, outro importante fator na escolha do local é que a área disponível comporta as necessidades de construção estimadas para o Centro, composta pelos ambientes:

- Atividade interna: Sala Multiuso (dança, teatro, música, ginástica); Salas de aula; Salas de curso (médias); Salas de oficinas (grandes); Sala de informática; Sala de vida diária; Biblioteca;

Brinquedoteca; Cozinha comunitária (curso); Sala de atendimento/orientações e Sala de TV.

· Teatro: Foyer; Bilheteria; Auditório/Sala Cinema; Palco; Camarim; Cabine de Projeção/Som; Cabine de audiodescrição e Almojarifado.

· Atividades de funcionamento: Recepção; Refeitório; Enfermaria; Banheiros; Banheiros com trocadores.

· Atividade externa: Jardim sensorial; Horta; Playground; Piscina; Quadra Poliesportiva e Vestiário.

· Estrutura de serviço: Jardim sensorial; Horta; Playground; Piscina; Quadra Poliesportiva e Vestiário.

· Estrutura de serviço: Banheiros; Refeitório; Estacionamento; Almojarifado; Escritórios (gerência, administração e pedagógico); Manutenção e Abrigo equipamentos piscina.

Sobre o Centro Municipal para pessoas com Transtorno do Espectro Autista:

A Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e a considera pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, foi inovadora no sentido de ampliar direitos a essa população. No entanto, no município de São Paulo notam-se algumas dificuldades na articulação da rede municipal de atendimento à pessoa com TEA e seus familiares. A concepção do Centro Municipal para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) se baseia no trabalho de articulação em rede e no fortalecimento do vínculo familiar proporcionando atividades de sociabilização e convivência no âmbito municipal.

O Centro Municipal para pessoas com Transtorno do Espectro Autista consiste em uma proposta de criação de um espaço de convivência entre pessoas com TEA, seus familiares e a comunidade, visando estimular a autonomia, participação e a inclusão, além de ser um espaço de cuidado para que as pessoas se sintam acolhidas.

Surgiu a partir da demanda da população, identificada nos diversos processos participativos feitos pela SMPED.

O Centro atuará junto à rede municipal de serviços, principalmente as de saúde e educação, na recepção e encaminhamento da demanda, após diagnóstico médico, e as inscrições serão priorizadas conforme critérios a definir, considerando a capacidade de atendimento.

O espaço previsto para implantação do projeto prevê oferecer à comunidade as seguintes atividades:

· Culturais: teatro, dança, música e cinema;

· Esportivas: Quadra poliesportiva, ginástica e piscina para aulas de natação/hidroginástica;

· Formativas: capacitação e palestras com diversas temáticas voltadas às pessoas com TEA, como saúde, educação e trabalho; e

· Autocuidado: atividades da vida diária.

No Programa de Meta 21-24, o projeto está no eixo SP Justa e Inclusiva, Meta 21 - Criar o 1º Centro Municipal para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com as iniciativas:

· Criar 1º Centro Municipal para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista;

· Capacitar e atualizar 500 profissionais sobre a temática do autismo;

· Realizar anualmente a Semana Municipal de Conscientização do Autismo;

· Adquirir equipamentos de saúde e educação para fortalecimento do atendimento da pessoa com TEA na rede municipal.

Vinculado a ODS 10 - Redução das desigualdades, prevemos investimento de aproximadamente R\$ 15.813.116 entre 2021 e 2024, considerando sua construção, manutenção e operação do serviço.

3. DO ESCOPO

Constitui o escopo desta contratação a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para viabilização de implantação do CENTRO TEA, localizado na Av. Santos Dumont nº 1.318, Santana, São Paulo/SP:

- 3.1. Estudo preliminar, o qual deve avaliar questões que possibilitarão a elaboração do Projeto básico em conformidade com as necessidades administrativas;
- 3.2. Projeto Básico, com o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, assim como levantamentos e ensaios, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;
- 3.3. Projeto Executivo, com a representação final das informações técnicas dos projetos arquitetônicos, urbanísticos e de seus elementos, instalações e componentes, completas, definitivas, necessárias e suficientes à execução dos serviços de obras correspondentes;
- 3.4. Preparação de material licitatório (termo de referência, planilha de quantidades, memória de cálculo e planilha orçamentária referencial);
- 3.5. Execução de Licitações e contratação para pré-projeto, projeto básico e executivo;
- 3.6. Elaboração de Contratos;
- 3.7. Gerenciamento dos projetos e intervenções;
- 3.8. Assessoria de Meio Ambiente;
- 3.9. Realização de planejamentos, serviços técnicos, levantamentos, sondagens, relatórios e pareceres técnicos;
- 3.10. Gestão do Território, Licenciamento e Interferências.

Nota 1: *Para o desenvolvimento do objeto do presente Contrato a CONTRATADA poderá contratar a execução dos serviços, quando da complexidade e especificidade e/ou prazo para sua execução quando necessário.*

4. DO PRAZO

- 4.1. O prazo total previsto para a prestação dos serviços pela CONTRATADA, objeto desta proposta, será de 6 (seis) meses, contados a partir da ordem de início;
- 4.1.1. O prazo acima mencionado poderá ser prorrogado;
- 4.2. A SMPED deverá emitir Ordem de Serviço para início à prestação dos serviços;
- 4.3. O prazo de execução do Estudo Preliminar é de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data informada na Ordem de Início;
- 4.4. O prazo de execução do Projeto Básico é de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir das definições do Plano de Necessidades e diretrizes levantadas no item 4.3 “Estudo Preliminar”;
- 4.5. O prazo de execução do Projeto Executivo é de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de aprovação expressa do projeto básico, devidamente compatibilizado.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços serão prestados em conformidade com as Ordens de Serviços emitidas pela SMPED, vinculadas a programas, empreendimentos e ações objeto presentes no Contrato, ficando a Prefeitura demandada de:

5.1.1. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços do objeto deste Contrato;

5.1.2. Designar um representante junto à CONTRATADA para tratar de todos os assuntos pertinentes ao presente Contrato;

5.1.3. Esclarecer prontamente as dúvidas que forem suscitadas pela CONTRATADA;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar, permanentemente, a fiel execução dos serviços ora contratados, desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar problemas surgidos;

5.1.5. Expedir as determinações e comunicações dirigidas à Contratada por escrito.

6. DAS MEDIÇÕES

6.1. A remuneração dos serviços do presente Contrato será efetuada em até 30 (trinta) dias após a apresentação das medições mensais dos serviços prestados no período.

7. DOS PAGAMENTOS

7.1. Os pagamentos serão mensais, efetuados 30 (trinta) dias após o protocolo da medição dos serviços prestados pela CONTRATADA, no período, acompanhado da respectiva Nota Fiscal e fatura ou nota fiscal fatura, em conta corrente ou, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, na Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de trinta dias a contar do adimplemento de cada medição mensal.

8. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços objetos desta contratação serão executados nos locais indicados pela SMPED e nas instalações da sede da CONTRATADA.

8.2. A equipe técnica da CONTRATADA alocada neste contrato, poderá prestar serviços diretamente na sede da CONTRATANTE, quando necessário, em decorrência da especificidade do serviço prestado.

9. DA VALIDADE DA PROPOSTA

9.1. A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias corridos.



Paulo Henrique Bispo Oliveira
Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)
Em 28/04/2022, às 18:28.



Adriana Siano Boggio Biazzi
Diretor(a)
Em 28/04/2022, às 18:32.



Jaqueline Martins Gomes
Assessor(a) Técnico(a)
Em 28/04/2022, às 19:18.



JOEL ERNESTO GUEDES JUNIOR
Gerente
Em 28/04/2022, às 21:47.



Flávio Aduino Fenólio
Chefe de Gabinete
Em 29/04/2022, às 10:05.



Nathan Trindade Santos
Assessor(a) Técnico(a) I
Em 29/04/2022, às 10:08.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **062337476** e o código CRC **332FD39A**.

Referência: Processo nº 6065.2022/0000049-7

SEI nº 062337476